



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 1.961 - Edição de Terça-feira, 06 de Fevereiro de 2024

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de  
Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,  
Orçamento e Planejamento**  
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDDET- Secretaria Municipal do  
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**  
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal  
de Defesa Social**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do  
Meio Ambiente**  
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer**  
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de  
Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

**DECRETO N.º 49/2024**  
**De 05 de Fevereiro de 2024**

Regulamenta os procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de São Cristóvão, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, nos termos da legislação em vigor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 10/2009 de 15 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e da Lei nº 408/2019 de 05 de setembro de 2019 (Código Municipal de Meio Ambiente).

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam regulamentados os procedimentos específicos para o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e estabelecidos os critérios de enquadramento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, para definição das modalidades de licenciamento ambiental e fixação do valor das taxas correspondentes.

**Art. 2.º** O Licenciamento Ambiental no município de São Cristóvão compreende os seguintes atos administrativos:

I – Licença Ambiental Prévia (LP): documento concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II – Licença Ambiental de Instalação (LI): documento que autoriza o início da instalação, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

III – Licença Ambiental de Operação (LO): documento que autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes imprescindíveis para a operação.

IV – Licença Ambiental de Regularização (LAR): documento de caráter corretivo e transitório para fins de adequação às normas ambientais, de empreendimentos ou atividades que já estejam em funcionamento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível.

V – Licenciamento Ambiental Simplificado (LS): processo administrativo pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar, modificar e operar empreendimentos ou atividades que utilizam recursos ambientais, considerados de baixo impacto ambiental.

VI – Certidão de Dispensa de Licença Ambiental (CDLA): documento elaborado a partir de ato administrativo discricionário e precário, pelo qual o órgão ambiental formaliza a dispensa de licença dos

empreendimentos cujas atividades não sejam caracterizadas como potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

**IX – Autorização Ambiental (AA):** documento elaborado a partir de ato administrativo precário, através do qual o órgão ambiental competente estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental para o exercício de atividades que não caracterizem instalações permanentes, ou empreendimentos de baixo impacto ambiental, temporário ou sazonal.

**X – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV):** documento que autoriza a supressão de vegetação nativa, de acordo com o tipo e o estágio de desenvolvimento.

**Art. 3.º** As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, considerados de impacto ambiental local e compatíveis com a capacidade técnica de análise e acompanhamento pelo município, estão relacionados no Anexo I deste decreto, com base na classificação da Lei Estadual nº 8.497/2018.

**Art. 4.º** São objeto de licenciamento ambiental municipal, todos os empreendimentos e atividades de baixo potencial poluidor degradador, e os de médio e alto potencial poluidor degradador limitados aos de micro e pequeno porte, de acordo com os critérios de enquadramento da Lei Estadual nº 8.497/2018.

**Art. 5.º** As solicitações de licenciamento ambiental deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA mediante requerimento padrão da parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório, acompanhado da documentação discriminada no formulário de Análise Prévia de Enquadramento Processual, sem prejuízo de outras exigências cabíveis, a critério da SEMMA.

§ 1.º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2.º Os estudos e projetos necessários devem ser acompanhados dos documentos de responsabilidade técnica, ser elaborados e devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, sujeitando estes, juntamente com o empreendedor, às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Art. 6.º** Havendo necessidade da solicitação de mais de uma licença ou quando a licença precedente não tenha sido requerida, seus custos serão cobrados cumulativamente, apresentando a documentação referente às licenças anteriores, no que se referem aos Estudos Ambientais, Certidões, Anuências, Outorgas, entre outros documentos.

**Art. 7.º** Os pedidos de licenciamento ambiental, sua concessão e respectiva renovação devem ser publicados nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, conforme regulamento a ser instituído pela SEMMA.

**Art. 8.º** O Licenciamento Ambiental Ordinário consiste na concessão de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO em etapas sucessivas.

**Art. 9.º** O Licenciamento Ambiental Simplificado será concedido a empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental, com base nos critérios de enquadramento definidos na Lei Estadual nº 8.497/2018, bem como em Resoluções do CONSEMA, em legislação e regulamentos federais sobre o tema.

**Art. 10.** As Autorizações de Supressão de Vegetação em áreas particulares ou públicas, decorrente de licenciamentos ambientais municipais, serão emitidas pela SEMMA, conforme disposto no Art. 9 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

§ 1.º Para empreendimentos passíveis de licenciamento ordinário, o empreendedor deverá solicitar a ASV em procedimento administrativo próprio, na fase de Licença Prévia.

§ 2.º Os critérios e procedimentos para Autorização de Supressão de Vegetação serão estabelecidos nos termos das Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 11.428/2006, regulamentados pela SEMMA.

**Art. 11.** Os empreendimentos e atividades de baixo impacto ambiental, dispensados de Licenciamento Ambiental de acordo com a natureza da atividade, serão definidos por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, consideradas as orientações de legislação e regulamentos estaduais e federais sobre o tema.

**Art. 12.** As pessoas físicas ou jurídicas que possuam empreendimentos ou atividades dispensados de licenciamento ambiental poderão requerer Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental - CDLA.

**Parágrafo único.** As solicitações de CDLA deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA mediante requerimento padrão da parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório, acompanhado da documentação discriminada no formulário de Análise Prévia de Enquadramento Processual, sem prejuízo de outras exigências cabíveis, a critério da SEMMA.

**Art. 13.** O enquadramento de empreendimentos, obras ou atividades modificadoras do meio ambiente e utilizadores de recursos ambientais, para definição das modalidades de licenciamento ambiental e fixação do valor das taxas correspondentes, far-se-á segundo porte e potencial poluidor degradador, a partir dos critérios de classificação constante na Lei Estadual nº 8.497/2018.

**Art. 14.** A Taxa Municipal de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador, o exercício regular do poder de polícia, conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para controle e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Parágrafo único.** São considerados sujeitos passivos da Taxa Municipal de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais de impacto local.

**Art. 15.** O valor dos custos operacionais em moeda corrente, a serem pagos pelos interessados para realização da análise dos pedidos de Licenças Ambientais, será correspondente ao resultado da multiplicação dos coeficientes estabelecidos no Anexo II deste Decreto pelo valor da Unidade Fiscal do Município - UFM ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Os valores das taxas de licenciamento ambiental são fixados por este decreto, com base nos índices estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 10/2009, guardada a proporcionalidade, sendo o intervalo de variação de no mínimo 50 (cinquenta) UFM e no máximo 200 (duzentos) UFM.

**Art. 16.** Os valores originados pelo pagamento da referida taxa serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

**Art. 17.** O pagamento da Taxa Municipal de Licenciamento Ambiental também é devido nos casos de renovação das licenças ambientais.

**Art. 18.** O valor dos custos operacionais em moeda corrente, a serem pagos pelos interessados para a realização de serviços públicos disponibilizados pela SEMMA, será correspondente ao resultado da multiplicação dos coeficientes estabelecidos no Anexo III deste Decreto pelo valor da Unidade Fiscal do Município - UFM ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

**Art. 19.** Permanecem com eficácia, no âmbito municipal, as licenças concedidas pelo órgão estadual de meio ambiente, antes da data de publicação deste Decreto, passando os empreendimentos a submeterem-se à regulamentação municipal a partir de expirado o prazo de validade das mesmas.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de fevereiro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Atividades consideradas de impacto local, passíveis de licenciamento ambiental municipal, classificadas pelo potencial poluidor degradador.**

<b>AGRUPAMENTO NORMATIVO</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADE</b>	<b>PPD</b>
<b>01.00</b>	<b>AGROPECUÁRIA</b>	
01.01	Criação de animais sem abate - Avicultura	M
01.02	Criação de animais sem abate - Ovinocaprinocultura	M
01.03	Criação de animais sem abate - Suinocultura	M
01.04	Criação de animais sem abate - Bovinocultura	M
01.05	Criação de animais sem abate - Equideocultura	B/M
01.06	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares	B
01.07	Atividades da Agricultura Familiar	B
01.08	Projetos Agrícolas	M
01.09	Projetos de Assentamentos de Colonização	B
01.10	Projetos de irrigação sem defensivo	B
<b>02.00</b>	<b>AQUICULTURA</b>	
02.03	Piscicultura – produção em viveiros, tanque escavado	B/M
02.04	Piscicultura – produção em tanque – rede	B/M
02.05	Piscicultura – Produção de Alevinos	M
02.06	Piscicultura – Criação de Peixes Ornamentais	B
02.07	Piscicultura – Pesque e pague	M
02.08	Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura	B
02.09	Malacocultura	M
02.10	Ranicultura	M
02.11	Outros	
<b>03.00</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS</b>	
03.02	Armazenamento temporário de resíduos diversos – exceto classes I e Serviços de Saúde (A, B, C e E)	M
03.05	Coleta e transporte de resíduos agrícolas, comerciais, urbanos e de construção civil	M
03.06	Coleta e transporte de resíduos industriais – exceto classes I e serviços de saúde (A, B, C e E)	M

03.08	Coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos e líquidos de embarcações, plataformas de petróleo, terminais de distribuição de combustíveis e indústrias	A
03.09	Co-processamento de resíduos	A
03.10	Transporte e destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas	A
03.11	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A
03.15	Tratamento de resíduos sólidos – classes II (A – não inertes e B – inertes)	M
03.17	Usina de reciclagem	B/M
03.18	Triagem de resíduos	B/M

<b>04.00</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	
04.01	Terraplenagem	M
04.02	Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do Meio Ambiente	B
04.03	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	M
04.04	Substituição de Equipamentos industriais	M
04.05	Testes pré-operacionais	M
04.06	Outros	
<b>05.00</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>	
05.01	Supressão de vegetação – Limpeza de terreno para implantação de empreendimentos	M
05.02	Supressão de vegetação – Uso alternativo do solo visando à implantação de atividades agrícolas e pecuárias	M
05.03	Supressão de vegetação – para agricultura familiar	M
05.04	Supressão de vegetação – Limpeza de terreno para implantação de Projetos de Reflorestamento	M
05.06	Exploração de talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvipastoril e Agrossilvipastoril	M
05.07	Supressão de vegetação nativa/frutífera/ornamental	B
05.08	Intervenção em Área de Preservação Permanente para atividades de baixo impacto	M
05.11	Outros	
<b>06.00</b>	<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	
06.01	Desmembramento	B
06.02	Parcelamento/loteamento	M
06.03	Unificação de imóveis rurais	B
06.04	Outros	

<b>07.00</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
07.01	Empreendimentos multifamiliares – sem infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M
07.02	Empreendimentos multifamiliares – com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B
07.03	Empreendimentos unifamiliares – sem infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M
07.04	Empreendimentos unifamiliares – com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B
07.05	Autódromos	M
07.06	Cemitérios	A
07.07	Construção de muro de contenção	M
07.08	Distrito e polo industrial	A
07.09	Hipódromos	B
07.10	Clínicas e congêneres (com procedimento cirúrgico)	M
07.11	Hospitais e congêneres	M
07.12	Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde)	B
07.13	Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos)	B
07.14	Galeria de atividades comerciais e serviços, exceto fabricação	B
07.15	Kartódromos	B



07.16	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	M
07.17	Penitenciárias	M
07.18	Torre Meteorológica	B
07.19	Barraca de praia	B
07.20	Complexo Turístico e Hoteleiro	A
07.21	Hotéis	M
07.22	Pousadas e Hospedarias	B
07.23	Cursos educacionais, escolas, creches, hotelzinho e outros afins	B
07.24	Consultórios de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros)	B
07.25	Agencia bancária e escritórios advocatícios, contabilidade, representantes, corretores, despachantes, informática e afins	B
07.26	Parque temáticos e de vaquejada	M

07.27	Casas de show, teatros, auditórios, academia de ginástica, centros comunitários, parques aquáticos, clubes e templos religiosos	M
07.29	Aeroportos regionais	M
07.30	Depósito para estocagem, armazenagem, depósito e distribuição de produtos não-perigosos, inclusive extrativos de origem mineral em bruto	B
07.31	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível, exceto cilindros de GLP	B
07.32	Depósitos e terminais de produtos químicos e produtos perigosos	A
07.34	Implantação de tubovia e transportadoras de correia	M
07.35	Pista de pouso	M
07.37	Marinas	A
<b>08.00</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
08.01	Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essências para desinfetantes e álcool.	M
08.02	Base de armazenamento, envasamento e ou distribuição de combustíveis e derivados do petróleo	A
08.03	Lavagem de veículos	M
08.04	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores	B
08.05	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos	B
08.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho	B/M
08.07	Frigoríficos sem abate e sem produção de alimentos (unidades de refrigeração ou comercialização).	B
08.08	Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	M
08.09	Postos ou centrais de recolhimento de embalagem de agrotóxicos tríplice lavadas	A
08.10	Comércio de material de construção (areia, brita etc.)	B
08.11	Serviços de recarga de cartuchos, gráficas e editoras	B
08.12	Comércio, estocagem e armazenamento de cilindros de GLP	M

08.13	Oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, exceto com pinturas por aspersão	M
-------	--	---

08.14	Serviços funerários, exceto tanatopraxia	B
08.15	Outros empreendimentos comerciais ou de prestação de serviços	
<b>09.00</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>	
09.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	M
<b>10.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	
10.01	Beneficiamento de gemas	M
10.02	Beneficiamento de minerais não metálicos	M
10.03	Britagem de pedras	M
10.04	Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos	M
10.05	Produção de Telhas, Tijolos e Olarias	M
10.06	Produção de Gesso	M
10.07	Produção de Cal	M
10.08	Produção de Cimento	A
10.09	Outros - (Autorização para prospecção por Portarias de Lavra)	
<b>11.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA</b>	
11.01	Beneficiamento de borracha natural	M
11.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M
11.03	Fabricação e acondicionamento/recuperação de pneumáticos	M
11.04	Outros	
<b>12.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES</b>	
12.01	Acabamento de couros e peles	A
12.02	Curtume e outras preparações de couros e peles	A
12.03	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M
12.04	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, SEM tingimento ou tratamento de superfície	B
12.05	Fabricação de cola animal	A
12.06	Secagem e salga de couros e peles	A
12.07	Outros	

<b>13.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO</b>	
13.01	Atividades de beneficiamento do fumo	A
13.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A
13.03	Outros	
<b>14.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA</b>	
14.01	Fabricação de artefatos de madeira	M
14.02	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	M
14.03	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	M
14.04	Fabricação de lápis, palitos e outros	M
14.05	Preservação e tratamento de madeira	M
14.06	Serraria e desdobramento de madeira	M
14.07	Produção de carvão vegetal	M



14.08	Fabricação de produtos derivados do processamento da madeira	M
14.09	Outros	
<b>15.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>	
15.01	Fabricação de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	M
15.02	Fabricação de peças e acessórios	M
15.03	Fabricação e montagem de aeronaves	M
15.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	M
15.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	M
15.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	M
15.07	Outros	
<b>16.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO</b>	
16.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos	A
16.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e telecomunicações	A
16.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A
16.04	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A
16.05	Recuperação de transformadores	M
16.06	Outros	

<b>17.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE</b>	
17.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M
17.02	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	M
17.03	Fabricação de celulose e pasta mecânica	A
17.04	Fabricação de papel e papelão a partir da celulose	A
17.05	Transformação e comercialização de papel, inclusive reciclados	M
17.06	Outros	
<b>18.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS</b>	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de sal	M
18.03	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	M
18.04	Destilaria de álcool	A
18.05	Engarrafamento e gaseificação de água mineral	M
18.06	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	A
18.07	Fabricação de bebidas alcoólicas	M
18.08	Fabricação de bebidas não alcoólicas	M
18.09	Fabricação de cerveja, chopes e maltes	M
18.10	Fabricação de conserva	M
18.11	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais	B
18.12	Fabricação de farinha de trigo	M

18.13	Fabricação de fermentos e leveduras	M
18.14	Fabricação de frios e derivados de carne	M
18.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes (consumidores de matéria prima de origem vegetal)	M
18.16	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes. (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica).	B
18.17	Fabricação de produtos naturais	M
18.18	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M
18.19	Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M

18.20	Fabricação de vinhos e vinagre	M
18.21	Indústria de beneficiamento de coco	M
18.22	Indústria de beneficiamento de pimenta malagueta	M
18.23	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	A
18.24	Microdestilaria de álcool	M
18.25	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A
18.26	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados laticínios	A
18.27	Processamento de frutas	M
18.28	Produção de alimentos congelados	M
18.29	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.	B
18.30	Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	M
18.31	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto (Matriz energética: GLP, energia elétrica ou GN).	B
18.33	Outros	A
<b>19.00</b>	<b>INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>	
19.01	Beneficiamento de algodão	M
19.02	Beneficiamento de Amêndoas de Castanha de Caju	M
19.03	Beneficiamento de cera de carnaúba	M
19.04	Beneficiamento de fibras vegetais	M
19.05	Beneficiamento de frutas e de suas polpas	M
19.06	Beneficiamento de mandioca – farinheira	A
19.07	Beneficiamento de mandioca – fecularia	A
19.08	Beneficiamento de mel de abelha	B
19.09	Beneficiamento de milho	M
19.10	Beneficiamento de trigo	M
19.11	Armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, não associados a classificação (re-beneficiamento) sem refrigeração	B
19.12	Outros	
<b>20.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>	
20.01	Fabricação de artefatos de material plástico, embalagens plásticas, inclusive com impressão	M

20.02	Fabricação de componente termoplásticos	M
-------	---	---



20.03	Fabricação de laminados plásticos	M
20.04	Fabricação de móveis plásticos	M
20.05	Fabricação de plástico	M
20.06	Indústria de produtos de plástico tipo PVC e derivados	M
20.07	Indústria de sacos de rafia e tecidos plásticos	M
20.08	Produção de espuma plástica	M
20.09	Reciclagem de plásticos	M
20.10	Outros	
<b>21.00</b>	<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>	
21.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M
21.02	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e tratamento de superfície	M
21.03	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e com tratamento de superfície	M
21.04	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e de superfície	M
21.05	Fabricação de instalações frigoríficas	M
21.06	Fabricação de máquinas de costuras	M
21.07	Fabricação de refrigeradores	M
21.08	Fabricação de ventiladores	M
21.09	Fabricação e montagem de aerogeradores	M
21.10	Indústria de geradores eólicos e elétricos	M
21.11	Indústria metalomecânica	A
21.12	Industrialização de sistemas energéticos	M
21.13	Manutenção industrial	M
21.14	Montagem de bombas hidráulicas	M
21.15	Outras	
<b>22.00</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>	
22.01	Artefatos de ferro/Aço e de metais não ferrosos com tratamento de superfície, inclusive Galvanoplastia	A
22.02	Artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A
22.03	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	A
22.04	Fabricação de artefatos de alumínio	A
22.05	Fabricação de autopeças para veículos	A
22.06	Fabricação de componentes para aerogeradores	A
22.07	Fabricação de embalagens metálicas	A

22.08	Fabricação de estruturas metálicas com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
22.09	Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento de superfície	A
22.10	Fabricação de móveis de aço	A
22.11	Fabricação de móveis e estruturas metálicas	A
22.12	Metalurgia de metais preciosos	A
22.13	Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais	A

22.14	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas/ estamparia	A
22.15	Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	A
22.16	Produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/laminados com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
22.17	Produção de fundidos de ferro e aço/ Forjados/Arames/Laminados sem tratamento de superfície	A
22.18	Produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não-ferrosos com tratamento de superfície, inclusive Galvanoplastia	A
22.19	Produção de laminados/ Ligas/ Artefatos de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A
22.20	Produção de soldas e anodos	A
22.21	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	A
22.22	Serviços de tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
22.23	Siderurgia	A
22.24	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	A
22.25	Tratamento de metais	A
22.26	Outros	
<b>23.00</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	
23.01	Beneficiamento de Cloro	A
23.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
23.03	Fabricação de Combustíveis não-derivados de Petróleo	A
23.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
23.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas.	A

23.06	Fabricação de Espuma de Baixa densidade	A
23.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
23.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
23.09	Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos	A
23.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	M
23.11	Fabricação de pólvora, explosivos, detonadores e munição para caça e desportos.	A
23.12	Fabricação de preparados para limpeza e polimento	M
23.13	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo	A
23.14	Fabricação de produtos derivados do processamento de rochas betuminosas	A
23.15	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	M
23.16	Fabricação de produtos químicos para borracha	A
23.17	Fabricação de produtos químicos para calçados	A
23.18	Fabricação de resinas para lonas de freio	A
23.19	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos	A
23.20	Fabricação de sabões e detergente	M
23.21	Fabricação de velas	M
23.22	Armazenamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins)	B
23.23	Fabricação de solventes e graxas	A
23.24	Fabricação de solventes e secantes	A

23.25	Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	A
23.26	Fabricação de tintas e adesivos	A
23.27	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes	A
23.28	Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos	A
23.29	Indústria de fabricação de princípios ativos e defensivos agrícolas	A
23.30	Indústria de recuperação de extintores de incêndio	M
23.31	Indústria e comércio de gases e equipamentos	M
23.32	Produção de álcool etílico, metanol e similares	A
23.33	Produção de óleos/ gorduras e ceras vegetais e animais	A
23.34	Produção de óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	A

23.35	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	A
23.36	Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil	M
23.37	Produção CO <sup>2</sup>	M
23.38	Produção de gorduras vegetais hidrogenadas	M
23.39	Produção de oxigênio gasoso	M
23.40	Estação de odorização de gás natural	M
23.41	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	A
23.42	Reembalagem de produtos químicos (soda caustica)	A
23.43	Refinaria de petróleo	A
23.44	Tancagem de hidrocarbonetos e álcool	A
23.45	Outros	
<b>24.00</b>	<b>INDÚSTRIA TEXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>	
24.01	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, de origem animal e sintéticos	M
24.02	Confecções	B
24.03	Confecções de roupas, de artefatos de tecidos de cama, mesa copa e banho, cortinas, sem tingimento	B
24.04	Fabricação de artigos de cama, mesa e banho com tingimento	M
24.05	Fabricação de calçados e componentes para calçados	M
24.06	Fabricação de edredons e mantas	M
24.07	Fabricação de entretelas e colarinhos	B
24.08	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	M
24.09	Fabricação de etiquetas de poliéster, artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	B
24.10	Fabricação de fibras têxteis, estopas, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	M
24.11	Fabricação de sandálias e solas para calçados	M
24.12	Fabricação de zíper	M
24.13	Fiação de algodão – sem tingimento	M
24.14	Fiação de tecelagem – sem tingimento	M
24.15	Indústria têxtil – com tingimento	A
24.16	Malharia, tinturaria/tingimento, acabamento e estamparia	A

24.17	Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	M
24.18	Processamento de sementes de algodão	M
24.19	Outros	
<b>25.00</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>	
25.01	Beneficiamento de vidros	A
25.02	Fabricação de artefatos de cimento/concreto	M
25.03	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	M
25.04	Fabricação de chapéu de palha com tratamento de palha	M
25.05	Fabricação de chapéu de palha sem tratamento de palha	B
25.06	Fabricação de colchões	M
25.07	Fabricação de giz escolar	B
25.08	Fabricação de isolantes térmicos	M
25.09	Fabricação de lentes	B*
25.10	Fabricação de redes	M
25.11	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – sem banho	M
25.12	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – com banho	A
25.13	Fabricação de utensílios domésticos	M
25.14	Gráficas e editoras	M
25.15	Lavanderia industrial	M
25.16	Produção de vidros e similares	A
25.17	Produção de emulsões asfálticas	M
25.18	Produção de mistura asfáltica	M
25.19	Usina de asfalto	M
25.20	Usina de produção de concreto	M
25.21	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente	M
25.22	Outros	
<b>26.00</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICAS/PAISAGÍSTICA</b>	
26.01	Áreas para reassentamentos humanos urbanos	M
26.02	Implantação de equipamentos sociais	B
26.03	Projetos urbanísticos, paisagísticos diversos	M
26.04	Requalificação urbana	M
26.05	Balneário público	M
26.06	Pólo de lazer, quadras poliesportivas, praças, campos, complexos esportivos	B
26.07	Outros	

<b>27.00</b>	<b>INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE</b>	
27.01	Ferrovias – construção e ampliação	M
27.02	Ferrovias – manutenção	B
27.03	Passagem molhada e/ou tubulares	B
27.04	Pontilhões e pontes	A

27.05	Rodovias – construção e ampliação	M
27.06	Rodovias – manutenção	B
<b>28.00</b>	<b>SANEAMENTO BÁSICO</b>	
28.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	M
28.02	Estação de tratamento de água – ETA com simples desinfecção	B
28.03	Sistema de abastecimento de água com tratamento completo	M
28.04	Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção	B
28.05	Sistema de esgotamento sanitário com ETE não simplificada	A
28.06	Sistema de esgotamento sanitário com ETE simplificada – fossa séptica e valas de infiltração – fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbico	M
28.07	Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto	M
28.08	Implantação de banheiros químicos	M
<b>29.00</b>	<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
29.01	Linhas de distribuição até 15 kv	B
29.02	Linhas de transmissão acima de 138 kv– área rural	A
29.03	Linhas de transmissão até 138 kv– área rural	M
29.04	Linhas de transmissão – área urbana	B
29.06	Pequena central hidrelétrica	A
29.07	Subestação abaixadora de tensão seccionadora	A
29.08	Unidade de co-geração de energia elétrica	M
<b>30.00</b>	<b>SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO</b>	
30.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	M
30.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B
30.03	Implantação de sistemas de telecomunicações	M
30.04	Rede de telefonia	M
30.05	Outros	

<b>31.00</b>	<b>OBRAS HÍDRICAS</b>	
31.01	Açudes, barragens e diques, diques e reservatórios de água tratada	M
31.02	Canais de derivação, interligação de bacias hidrográficas e implantação de sistema adutor	M
31.03	Canais para drenagem	M
31.04	Captação de águas subterrâneas – poços	M
31.05	Dragagem e derrocamento em corpos de água	M
31.06	Retificação de corpos hídricos correntes	A
31.07	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico	B

**Tabela 1 – Relação das atividades consideradas de impacto local, extraída do Anexo I da Lei Estadual nº 8.497/2018.**

#### ANEXO II

**Coefficientes em UFM para fixação do valor da taxa de licenciamento por modalidade de licença ambiental.**

PPD	PORTE	LP	LI	LO	LAR	LS	AA
<b>BAIXO</b>	<b>MICRO</b>	75	90	75	100	50	75
	<b>PEQUENO</b>	80	105	80	110	70	80
	<b>MÉDIO</b>	90	115	90	130	80	90
	<b>GRANDE</b>	110	140	110	150	100	110
	<b>EXCEPCIONAL</b>	135	170	135	170	120	140
<b>MÉDIO</b>	<b>MICRO</b>	150	185	175	185	140	160
	<b>PEQUENO</b>	185	190	185	190	170	170
<b>ALTO</b>	<b>MICRO</b>	190	195	190	195	-	180
	<b>PEQUENO</b>	195	200	195	200	-	190

**Tabela 2 – Enquadramento conforme potencial poluidor degradador (PPD), porte e fase/tipo do licenciamento ambiental.**

**ANEXO III****Coefficiente em UFM para fixação do valor de serviços públicos ambientais.**

<b>Natureza do serviço</b>	<b>Valor em UFM</b>
Consulta Prévia / Termo de Referência	75
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental	50
Certidão Negativa de Débito Ambiental	40
Alteração de titularidade de licença	45
Alteração de Razão Social	40
Cadastro de Consultores	30
Alteração de projeto	80

**Tabela 3 - Relação de serviços disponibilizados e respectivos valores por UFM.****SECRETARIAS****ERRATA**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADA**, a ATA nº 01/2024 decorrente do Pregão Eletrônico 15/2023, publicada no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, Edição Ano VIII – nº 1.959 de Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2024, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gás GLP, vasilhame de botijão com gás e Kit regulador de gás, para atender às necessidades desta Municipalidade. Firmado com a empresa **UNIGAS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA.**

A partir da assinatura deste instrumento, será incorporada aos autos do processo a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

I – 1.1 A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2024.**

**LEIA-SE:**

I – I – 1.1 A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2024.**

1.1.2. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.1.3. Órgão(s) Participante(s):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

São Cristóvão/SE, 05 de Fevereiro de 2024

Marcos Antonio de Azevedo Santana  
**Prefeito do Município de São Cristóvão/SE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 003.2023.0088**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O(a) GESTORA FME do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023 referente à *Sistema de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos para a realização de Transporte Escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/Se do município de São Cristóvão/Se.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA - 03.526.090/0001-47

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	11.088,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 21,95	R\$ 243.381,60	R\$ 22,01	R\$ 244.046,88	R\$ 0,06
<b>Descrição:</b> linha :11										
1	2	12.738,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,75	R\$ 251.575,50	R\$ 19,80	R\$ 252.212,40	R\$ 0,05
<b>Descrição:</b> linha: 15										
1	3	3.524,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 64,12	R\$ 225.984,53	R\$ 64,16	R\$ 226.125,50	R\$ 0,04
<b>Descrição:</b> linha: 17										
1	4	8.219,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 29,08	R\$ 239.014,34	R\$ 29,11	R\$ 239.260,91	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 34										
1	5	13.464,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,85	R\$ 253.796,40	R\$ 18,88	R\$ 254.200,32	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:37										
1	6	25.722,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,18	R\$ 287.576,43	R\$ 11,21	R\$ 288.348,10	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 45										
1	7	18.440,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,51	R\$ 267.570,20	R\$ 14,54	R\$ 268.123,42	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:2										
1	8	14.335,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,65	R\$ 253.016,28	R\$ 17,68	R\$ 253.446,34	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:4										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	9	8.800,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,38	R\$ 240.944,00	R\$ 27,41	R\$ 241.208,00	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:23										
1	10	4.188,80	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 54,49	R\$ 228.247,71	R\$ 54,52	R\$ 228.373,38	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:25										
1	11	10.025,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 24,37	R\$ 244.319,00	R\$ 24,40	R\$ 244.619,76	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha 26										
1	12	4.963,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 46,42	R\$ 230.391,74	R\$ 46,45	R\$ 230.540,64	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 27										
1	13	6.274,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 37,30	R\$ 234.035,12	R\$ 37,33	R\$ 234.223,35	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:30										
1	14	8.659,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,79	R\$ 240.639,17	R\$ 27,82	R\$ 240.898,94	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:32										
1	15	9.187,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 26,53	R\$ 243.736,42	R\$ 26,55	R\$ 243.920,16	R\$ 0,02
<b>Descrição:</b> linha:40										
1	16	6.063,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 44,33	R\$ 268.781,66	R\$ 44,35	R\$ 268.902,92	R\$ 0,02
<b>Descrição:</b> linha:42										
1	17	3.352,80	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 67,36	R\$ 225.844,61	R\$ 67,39	R\$ 225.945,19	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 44										
1	18	7.660,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 31,00	R\$ 237.472,40	R\$ 31,03	R\$ 237.702,21	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 52										
1	19	4.919,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 46,81	R\$ 230.267,75	R\$ 46,84	R\$ 230.415,33	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:53										
1	20	32.630,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 9,26	R\$ 302.157,50	R\$ 9,29	R\$ 303.136,42	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:1										
1	21	40.920,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,05	R\$ 329.406,00	R\$ 8,08	R\$ 330.633,60	R\$ 0,03



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
<b>Descrição: linha:6</b>										
1	22	22.572,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,44	R\$ 280.795,68	R\$ 12,47	R\$ 281.472,84	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha:8</b>										
1	23	27.376,80	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,68	R\$ 292.384,22	R\$ 10,71	R\$ 293.205,53	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha:9</b>										
1	24	10.797,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,83	R\$ 246.509,21	R\$ 22,86	R\$ 246.833,14	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha10</b>										
1	25	26.787,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,85	R\$ 290.641,12	R\$ 10,88	R\$ 291.444,74	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha14</b>										
1	26	46.503,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 7,41	R\$ 344.591,68	R\$ 7,44	R\$ 345.986,78	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha16</b>										
1	27	30.140,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 9,80	R\$ 295.372,00	R\$ 9,83	R\$ 296.276,20	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha21</b>										
1	28	28.063,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,41	R\$ 292.137,91	R\$ 10,44	R\$ 292.979,81	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha 31</b>										
1	29	32.155,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,60	R\$ 340.845,12	R\$ 10,63	R\$ 341.809,78	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha35</b>										
1	30	10.797,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,82	R\$ 246.401,23	R\$ 22,85	R\$ 246.725,16	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha43</b>										
1	31	69.845,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,85	R\$ 408.596,76	R\$ 5,89	R\$ 411.390,58	R\$ 0,04
<b>Descrição: linha48</b>										
1	32	15.461,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 16,79	R\$ 259.600,26	R\$ 16,82	R\$ 260.064,11	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha5</b>										
1	33	17.749,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,97	R\$ 265.711,51	R\$ 15,00	R\$ 266.244,00	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha7</b>										

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$	
1	34	8.184,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 29,23	R\$ 239.218,32	R\$ 29,26	R\$ 239.463,84	R\$ 0,03	
Descrição: linha22											
1	35	14.027,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,21	R\$ 255.431,67	R\$ 18,24	R\$ 255.852,48	R\$ 0,03	
Descrição: linha39											
1	36	4.875,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 47,21	R\$ 230.158,19	R\$ 47,24	R\$ 230.304,45	R\$ 0,03	
Descrição: linha54											
1	37	5.825,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,07	R\$ 233.431,79	R\$ 40,10	R\$ 233.606,56	R\$ 0,03	
Descrição: linha55											
						<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>R\$ 9.799.985,04</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>R\$ 9.819.943,76</b>	<b>0,2032 %</b>	<b>R\$ 19.958,72</b>

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 9.799.985,04	R\$ 9.819.943,76	0,2032 %	19.958,72

São Cristóvão - Sergipe, 05 de Fevereiro de 2024

DEISE MARIA BARROSO  
GESTORA FME


**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023  
 PROCESSO LICITATÓRIO 003.2023.0088

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA FME, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Sistema de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos para a realização de Transporte Escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/Se do município de São Cristóvão/Se.*

Fornecedor : NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA - 03.526.090/0001-47

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	11.088,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 21,95	R\$ 243.381,60	R\$ 22,01	R\$ 244.046,88	--	R\$ 0,06
<b>Descrição:</b> linha :11										
1	12.738,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 19,75	R\$ 251.575,50	R\$ 19,80	R\$ 252.212,40	--	R\$ 0,05
<b>Descrição:</b> linha: 15										
1	3.524,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 64,12	R\$ 225.984,53	R\$ 64,16	R\$ 226.125,50	--	R\$ 0,04
<b>Descrição:</b> linha: 17										
1	8.219,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 29,08	R\$ 239.014,34	R\$ 29,11	R\$ 239.260,91	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 34										
1	13.464,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,85	R\$ 253.796,40	R\$ 18,88	R\$ 254.200,32	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:37										
1	25.722,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,18	R\$ 287.576,43	R\$ 11,21	R\$ 288.348,10	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 45										
1	18.440,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,51	R\$ 267.570,20	R\$ 14,54	R\$ 268.123,42	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:2										
1	14.335,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 17,65	R\$ 253.016,28	R\$ 17,68	R\$ 253.446,34	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:4										
Subtotal Adjudicado R\$ 9.799.985,04						Subtotal Orçado: R\$ 9.819.943,76		0,2032 %	R\$ 19.958,72	



Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	8.800,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,38	R\$ 240.944,00	R\$ 27,41	R\$ 241.208,00	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:23										
1	4.188,80	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 54,49	R\$ 228.247,71	R\$ 54,52	R\$ 228.373,38	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:25										
1	10.025,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 24,37	R\$ 244.319,00	R\$ 24,40	R\$ 244.619,76	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha 26										
1	4.963,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 46,42	R\$ 230.391,74	R\$ 46,45	R\$ 230.540,64	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 27										
1	6.274,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 37,30	R\$ 234.035,12	R\$ 37,33	R\$ 234.223,35	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:30										
1	8.659,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 27,79	R\$ 240.639,17	R\$ 27,82	R\$ 240.898,94	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:32										
1	9.187,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 26,53	R\$ 243.736,42	R\$ 26,55	R\$ 243.920,16	--	R\$ 0,02
<b>Descrição:</b> linha:40										
1	6.063,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 44,33	R\$ 268.781,66	R\$ 44,35	R\$ 268.902,92	--	R\$ 0,02
<b>Descrição:</b> linha:42										
1	3.352,80	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 67,36	R\$ 225.844,61	R\$ 67,39	R\$ 225.945,19	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 44										
1	7.660,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 31,00	R\$ 237.472,40	R\$ 31,03	R\$ 237.702,21	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha: 52										
1	4.919,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 46,81	R\$ 230.267,75	R\$ 46,84	R\$ 230.415,33	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:53										
1	32.630,40	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 9,26	R\$ 302.157,50	R\$ 9,29	R\$ 303.136,42	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:1										
Subtotal Adjudicado R\$ 9.799.985,04							Subtotal Orçado: R\$ 9.819.943,76		0,2032 %	R\$ 19.958,72



Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	40.920,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,05	R\$ 329.406,00	R\$ 8,08	R\$ 330.633,60	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:6										
1	22.572,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,44	R\$ 280.795,68	R\$ 12,47	R\$ 281.472,84	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:8										
1	27.376,80	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,68	R\$ 292.384,22	R\$ 10,71	R\$ 293.205,53	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha:9										
1	10.797,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,83	R\$ 246.509,21	R\$ 22,86	R\$ 246.833,14	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha10										
1	26.787,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,85	R\$ 290.641,12	R\$ 10,88	R\$ 291.444,74	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha14										
1	46.503,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 7,41	R\$ 344.591,68	R\$ 7,44	R\$ 345.986,78	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha16										
1	30.140,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 9,80	R\$ 295.372,00	R\$ 9,83	R\$ 296.276,20	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha21										
1	28.063,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,41	R\$ 292.137,91	R\$ 10,44	R\$ 292.979,81	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha 31										
1	32.155,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,60	R\$ 340.845,12	R\$ 10,63	R\$ 341.809,78	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha35										
1	10.797,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 22,82	R\$ 246.401,23	R\$ 22,85	R\$ 246.725,16	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha43										
1	69.845,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 5,85	R\$ 408.596,76	R\$ 5,89	R\$ 411.390,58	--	R\$ 0,04
<b>Descrição:</b> linha48										
1	15.461,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 16,79	R\$ 259.600,26	R\$ 16,82	R\$ 260.064,11	--	R\$ 0,03
<b>Descrição:</b> linha5										
Subtotal Adjudicado R\$ 9.799.985,04							Subtotal Orçado: R\$ 9.819.943,76		0,2032 %	R\$ 19.958,72

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	17.749,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,97	R\$ 265.711,51	R\$ 15,00	R\$ 266.244,00	--	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha7</b>										
1	8.184,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 29,23	R\$ 239.218,32	R\$ 29,26	R\$ 239.463,84	--	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha22</b>										
1	14.027,00	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,21	R\$ 255.431,67	R\$ 18,24	R\$ 255.852,48	--	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha39</b>										
1	4.875,20	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 47,21	R\$ 230.158,19	R\$ 47,24	R\$ 230.304,45	--	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha54</b>										
1	5.825,60	Km	SERVICO	SERVICO	R\$ 40,07	R\$ 233.431,79	R\$ 40,10	R\$ 233.606,56	--	R\$ 0,03
<b>Descrição: linha55</b>										
Subtotal Lote R\$ 9.699.576,35										
Subtotal Adjudicado R\$ 9.799.985,04							Subtotal Orçado: R\$ 9.819.943,76		0,2032 %	R\$ 19.958,72

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 9.799.985,04	R\$ 9.819.943,76	0,2032 %	19.958,72

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão-SE , 05 de Fevereiro de 2024

DEISE MARIA BARROSO  
GESTORA FME

**EXTRATO DE DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 27/2023**  
**Processo: 003.2023.273**

**OBJETO:** O presente procedimento tem por objeto a Contratação direta de empresa especializada em confecção de camisas com sublimação, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão/SE, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que no período de 09 a 13 de fevereiro ocorrerá a programação do carnaval na sede da cidade mãe, e que no dia 09, às 16h haverá o cortejo do Bloco da Saúde com participação de usuários do CAPS, de saúde, das Academias de Saúde e de toda a Rede de Atenção.

A aquisição através de dispensa justifica-se pelo valor orçado e necessidade de entrega em menor tempo, sendo um procedimento vantajoso, como a desburocratização das aquisições.

De acordo com a Lei de Licitações - Lei 8666 | Lei nº 9.648, de 1998;

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO.**

**CONTRATADO:**

**Fornecedor:** Oceânica Ind. Comércio Ltda.

**CNPJ:** 00.714.593/0001-58

**Tel.:** (79) 99180-7788

**e-mail:** [lojãodasfardas@gmail.com](mailto:lojãodasfardas@gmail.com)

**Valor GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

**BASE LEGAL:** ART. 24, II da Lei 8.666/93.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Unidade Orçamentária: 17009

Fonte de Recurso: 15001002

Ação: 2704

Elemento de Despesa: 33903900

São Cristóvão/SE, 05 de fevereiro de 2024.

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes**  
Secretária Municipal de Saúde

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2023 Processo nº. 003.2023.252

Licitação: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da licitação na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos e insumos para o controle de endemias visando atender as necessidades dos serviços de saúde do município de São Cristóvão/SE.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 21.469,52 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:00h (oito horas - horário de Brasília) do dia 06 de fevereiro de 2024.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 23/02/2024 (vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro) , às 09:30h (nove horas e trinta minutos- horário de Brasília).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas com o pagamento do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024, obedecendo à classificação orçamentária estabelecida para o respectivo exercício.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.024/2019, Decreto Municipal 335/2019, Decreto Municipal 537/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**PARECER JURÍDICO:** 57/2024

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min; através do e-mail: [licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br](mailto:licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br), no portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou no endereço [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) (portal da transparência). (79) 98827-6028 e (79) 99978-0804.

São Cristóvão/SE, 05 de fevereiro de 2024

**Viviane Gomes Carvalho Alves**  
Pregoeira

#### PORTARIA Nº 04/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem no gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço 03/2024-SEMAS do Pregão Eletrônico 05/2023 pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência das Atas celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores das Atas são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata, no intuito de que o Ata transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores da Ata e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto da Ata e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a

abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto na Ata e realizar esse processo;  
**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução da Ata e propor medidas que melhorem a execução da mesma.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor da Ata o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionados com a execução da Ata pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata, no âmbito desta Prefeitura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço 03/2024-SEMAS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023 - da SEMAS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I. João Paulo Ferreira Aquino, CPF 118.XXX.XXX-00 - Gestor da Ata

II. André Luiz Novais Doria- CPF: 003.XXX.XXX-90 - Gestor da Ata Suplente

III. Ana Caroline Trindade Dos Santos - CPF: 012.XXX.XXX-85 - Fiscal da Ata

IV. Ricardo Meneses - CPF: 022. XXX.XXX-10, Fiscal da Ata Suplente.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de Registro de Preços nº **03/2024/SEMAS**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Empresa	Objeto	Vigência da Ata de Registro de Preço
LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E CAMA, MESA E BANHO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, TENDO COMO PARTÍCIPE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	05/02/2024 à 05/02/2025

**Art. 2º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2024.

**Ciência:**

JOÃO PAULO FERREIRA AQUINO  
Gestor da Ata

ANDRÉ LUIZ NOVAIS DORIA  
Gestor da Ata Suplente

ANA CAROLINE TRINDADE DOS SANTOS  
Fiscal da Ata

Ricardo Meneses  
Fiscal da Ata Suplente

**LUCIANNE ROCHA LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ: **14.813.434/0001-15**, localizada na Rua Messias Prado, nº 79, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-059, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **Lucianne Rocha Lima**, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.617/0001-30, com sede na Rua Divina Pastora, Nº 607, Bairro: Centro, 49.010-600, Aracaju - Sergipe, e-mail: papeliariarenascer@papeliariarenascer1.com.br, telefone (79) 3085-4331, neste ato representada por seu representante legal,

a Sra. **Rosaly dos Santos**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**1.1.** A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 05/2023**.

**1.2. Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** registro de preços visando futuras contratações de empresas especializadas, para **aquisição de produtos de higiene pessoal e cama, mesa e banho**, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo como partícipe a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MODLEO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
4	Colônia infantil colônia infantil - água desmineralizada; álcool etílico; glicerol; óleo de rícino hidrogenado polietoxilado (40m); perfume e dtpa sódico; frasco com 200ml.	UND	1.422	CIA DA NATUREZA	CIA DA NATUREZA	R\$ 11,80	R\$ 16.779,60
7	Creme de pentear cabelo especificação: creme de pentear cabelo; tipo: sem enxague; indicação: adulto; aplicação: cabelos ondulados ou cacheados; embalagem: conter dados de identificação do produto: marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação na anvisa/ministério da saúde; unidade de fornecimento: embalagem 300 ml	UND	1.020	VENEZA	VENEZA	R\$ 8,00	R\$ 8.160,00
10	Creme de pentear infantil especificação: creme de pentear infantil	UND	1.150	CIA DA NATUREZA	CIA DA NATUREZA	R\$ 7,67	R\$ 8.820,50
12	Desodorante roll-on especificação: desodorante roll-on antitranspirante neutro, 50ml. Embalagem contendo data de fabricação e validade a vencer de no mínimo 12 meses contados da entrega.	UND	50	GEOVANA BABY	GEOVANA BABY	R\$ 8,20	R\$ 410,00
13	Desodorante roll-on especificação: desodorante roll-on antitranspirante neutro, 50ml. Embalagem contendo data de fabricação e validade a vencer de no mínimo 12 meses contados da entrega.	UND	30	HERBISSIMO	HERBISSIMO	R\$ 5,80	R\$ 174,00
16	Escova de cabelo infantil especificação: escova de cabelo infantil com almofada emborrachada, oval com cabo macio e cerdas suaves, com pinos em nylon e pontas protetora que não machucam o couro cabeludo da criança, indicada para todo tipo de cabelo. Disponível em cores vivas e divertidas para as crianças. Medindo aproximadamente 18 cm.	UND	90	MAMITA	MAMITA	R\$ 11,25	R\$ 1.012,50



17	Escova de cabelos especificação: escova de cabelos, tamanho médio, cabo de resina plástico com formato anatômico para cabelos médios. Cerdas em plástico, 3,2 ccm de largura por 18,5 cm, 2,3 de altura	UND	15	MARILU	MARILU	R\$ 9,75	R\$ 146,25
18	Escova de dentes adulto especificação: com cerdas hipermacias, para massagear e limpar as gengivas e dentes. Contendo todas as descrições de fabricante, validade, e composição na embalagem.	UND	1.220	CLEAN B	CLEAN B	R\$ 2,60	R\$ 3.172,00
19	Escova de dentes macia infantil especificação: escova de dente infantil, com cerdas macias aparadas e arredondadas.	UND	350	CLEAN B	CLEAN B	R\$ 3,20	R\$ 1.120,00
20	Fio dental - com 100m especificação: fio dental indicado para limpeza das faces interproximais dos dentes evitando assim a formação de placa bacteriana- bobina com 100m	UND	80	HILLO	HILLO	R\$ 5,25	R\$ 420,00
27	Hastes flexíveis com pontas de algodão especificação: hastes flexíveis com pontas de algodão. Pacote com 75 unidades.	UND	160	FLOCONETE	FLOCONETE	R\$ 1,59	R\$ 254,40
28	Hidratante corporal adulto especificação: hidratante corporal adulto, hidrata e perfuma o corpo, embalagem com 500 ml	UND	80	MURIEL	MURIEL	R\$ 12,28	R\$ 982,40
29	Lenços umedecidos especificação: lenços umedecidos, pacote com 48 unidades. Produto sem álcool etílico, dermatologicamente testado, antialérgico.	UND	1.160	FIESTA	FIESTA	R\$ 3,32	R\$ 3.851,20
30	Pente de cabelo infantil pente para pentear cabelo, feito em carbono, tamanho médio pente com fibra de carbono antiestática, com dois espaçamentos entre os dentes. Pente resistente ao calor e antiestático, tamanho mínimo: 18 X 2,5 x 0,3 cm	UND	90	MAMITA	MAMITA	R\$ 6,00	R\$ 540,00
31	Pomada para assaduras especificação: pomada para assaduras, para tratamento de assadura de bebê com fragrância suave, hipoalergênica, cremosa, testada dermatologicamente, contendo em sua composição oxido de zinco, palmitato de retinol, colecalcifenol, tubo contendo aproximadamente 45 gramas. Com data de validade de 02 anos a partir da entrega	UND	698	CIA DA NATUREZA	CIA DA NATUREZA	R\$ 8,25	R\$ 5.758,50

35	Sabonete adulto especificação: sabonete adulto, em tablete, de fragrância suave. Embalagem: 01 UNIDADE DE 90g.	UND	450	MARAN	MARAN	R\$ 2,89	R\$ 1.300,50
36	Sabonete líquido infantil . Especificação: sabonete líquido infantil (200 A 300 ML) sabonete líquido infantil. Glicerinado, sem álcool, ph neutro, sem sabão, dermatologicamente testado, hipoalergênico. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e nº de lote.	UND	1.650	CIA DA NATUREZA	CIA DA NATUREZA	R\$ 7,00	R\$ 11.550,00
37	Sabonete líquido, glicerinado galão 5l especificação: sabonete líquido, glicerinado de baixa irritação dérmica, indicado para lavagem das mãos sem ação antimicrobiana devendo conter em sua formulação glicerina bidestilada mínimo 2%, ativo mínimo do produto 15%. Fica proibida a utilização na formulação de sais do ácido linear alquil benzeno sulfônico (ácido sulfônico) ph entre 7,0 a 7,5 (neutro).Embalagem: frasco com 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante	UND	570	UZEMAXX	UZEMAXX	R\$ 19,35	R\$ 11.029,50
40	Talco antisséptico com ação antisséptica, antibacteriana, fungicida, secativa e desodorante. Conteúdo 100g	UND	1.080	BARLLE	BARLLE	R\$ 8,06	R\$ 8.704,80
44	Toalha para banho adulto especificação: toalha para banho adulto 0,70 X 1,35 M 95% de algodão, cores diversas	UND	820	SÃO CRISTOVAO	SÃO CRISTOVAO	R\$ 19,70	R\$ 16.154,00
47	Edredon solteiro avulso especificação: edredon para cama solteiro confeccionado em tecido 100% poliéster com enchimento 100% poliéster medindo 2,40mt x 1,60mt com estampa infantil	UND	200	RAINHA	RAINHA	R\$ 70,15	R\$ 14.030,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 114.370,15</b>

Valor Total: R\$ 114.370,15 (Centro e quatorze mil trezentos e setenta reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

**5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

**5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNDT;

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;



**5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

**5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

##### **6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.

d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

##### **7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam

mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

##### **8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** No registro de preços a indicação da disponibilidade orçamentária que se refere o artigo 14 da Lei 8.666/93 só é obrigatória no momento da efetiva contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

**10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

**10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

**10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**11.4.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva

responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**12.2.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

**13.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**14.1** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP,

**14.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**14.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**14.4** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**14.5** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**14.7** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**14.8** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**14.9** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.10** Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**15.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DO FORO**

**16.1.** Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de fevereiro de 2024.

**LUCIANNE ROCHA LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Rosaly dos Santos**  
**LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA**  
**EMPRESA**

**PORTARIA/CGFC Nº 003/2024  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 04/2024 - FUMCTUR, firmado com a empresa LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA - MEI, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e**

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações à realização da nova licitação, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

**VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 004/2024/FUMCTUR.

Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da FUMCTUR, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I- Mariana Franco Teixeira Bonfim, CPF XXX.100.XXX-53** - Gestora do Contrato

**II- Milena de Almeida Santos, CPF - 064.XXX.XXX-75** - Fiscal do Contrato

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 04/2024 - FUMCTUR**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA - MEI	Contratação da empresa LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA - MEI para fins de para 02 (duas) apresentações artísticas do cantor solo DJ LUCAS MOURA, no evento intitulado “CARNAVAL DOS CARNAVAIS - 2024” a serem realizadas nos dias 11 de fevereiro de 2024, às 15:00h, no Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos (Bica dos Pintos), na Sede do Município de São Cristóvão/SE e às 19:00h, no Povoado Aldeia, no Município de São Cristóvão/SE, através de processo de inexigibilidade nº 004/2024/004.	05/02/2024 até 31/12/2024.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 05 de Fevereiro de 2024.

Ciência

**Mariana Franco Teixeira Bonfim**  
Gestora do Contrato

**Milena de Almeida Santos**  
Fiscal do Contrato

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024 - FUMCTUR**

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR.

**CONTRATADA:** LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA - MEI

**OBJETO:** Contratação da empresa LUCAS MATHEUS SANTOS ANDRADE DE MOURA - MEI para fins de para 02 (duas) apresentações artísticas do cantor solo **DJ LUCAS MOURA**, no evento intitulado “**CARNAVAL DOS CARNAVAIS - 2024**” a serem realizadas nos dias 11 de fevereiro de 2024, às 15:00h, no Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos (Bica dos Pintos), na Sede do Município de São Cristóvão/SE e às 19:00h, no Povoado Aldeia, no Município de São Cristóvão/SE.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente Contrato, prevista na Cláusula Sexta, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- **UO:** 34018 - Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR.
- **Ação :** 4517 - Estimular e Promover Projetos culturais, Turísticos e Comunitários.
- **Elemento de despesa:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- **Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não vinculados a impostos.

São Cristóvão/SE, 05 de fevereiro de 2024.

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

## EMPRESAS

PORTARIA Nº 03/2024  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar na Ata de RP nº 01/2024, do Pregão Eletrônico n.03/2024 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
  - II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
  - III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
  - IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
  - V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
  - VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
  - VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos

contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Ana Inez de Oliveira Gonçalves - CPF 555.xxx.xxx-04- Gestor de Ata;

II- Ayrisen Barbosa Silva- CPF 961.xxx.xxx-72-Gestor de Ata (suplente)

III -Danielly Santos Moura - CPF 042.xxx.xxx.-74 - Fiscal de Ata.

IV- Julio Cezar Silveira Prado - CPF -127.xxx.xxx.68- Fiscal de Ata(suplente)

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de RP nº 01/2024 SAAE, firmado com a empresa UNIGAS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 10.305.404/0001-47, e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do contrato
UNIGAS DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GAS LTDA	Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás GLP e vasilhame de botijão com gás e kit regulador , para atender as necessidades desta municipalidade.	12(doze) meses a partir 31/01/2024 a 31.01.2025 e suas possíveis prorrogações

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 05 de Fevereiro de 2024.

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

Diretor Presidente-SAAE

Ciência:

\_\_\_\_\_  
Ana Inez de Oliveira Gonçalves

Gestor da Ata

\_\_\_\_\_  
Ayrisen Barbosa Silva

Gestor da Ata (suplente)

\_\_\_\_\_  
Danielly Santos Moura-

Fiscal da Ata

\_\_\_\_\_  
Julio Cezar Silveira Prado

Fiscal da Ata(suplente)